



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

PROJETO BÁSICO

Processo nº 59336.003556/2021-41

1. OBJETO

1.1. Aquisição de 2 (duas) licenças de uso do software **Adobe Creative Cloud For Teams Subscription All Apps Multiple Platforms** pelo período de **12 (doze) meses**, conforme descrição e quantitativo detalhados, para a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Esta aquisição é essencial para atender as demandas de trabalho da Ascom, tendo o setor justificado a quantidade de solicitações que recebem corriqueiramente, bem como a diversidade de tipos dessas solicitações. A suíte de aplicativos Adobe é formada por um conjunto de programas capazes de realizar edição de imagens, criação de layouts e marcas, editoração de publicações e edição de vídeos. Tais sistemas empregam a qualidade necessária para que a Ascom possa entregar produtos bem-acabados que atendam a expectativa dos solicitantes. Portanto, a utilização dos softwares que integram o pacote Adobe é vital para as atividades de design gráfico (criação publicitária e edição de imagens), e edição de conteúdo multimídia (áudio e vídeo).

2.2. A realização desta aquisição encontra-se respaldada no Planejamento de TI, conforme dispõe o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, instituído para o período de 2020/2021, estando inserido especificamente no projeto 12.2.10 (Página 22, do PDTI). O referido projeto faz parte do conjunto de ações de TI que serão desenvolvidas neste exercício e está previsto no Orçamento.

3. QUANTITATIVO

3.1. Serão adquiridas 2 (duas) licenças de uso do software para suprir a demanda de utilização em duas máquinas ao mesmo tempo, levando em consideração a distribuição de tarefas entre servidores e estagiários.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto consiste de licenças de uso da suíte de aplicativos do software Adobe Creative Cloud For Teams Subscription – Multiple Plataforms – pelo período de 12 (meses) meses e é composto por uma coleção de aplicativos para dispositivos móveis e desktop, conforme listados, a seguir:

4.2. Photoshop;

4.3. Illustrator;

4.4. InDesign;

4.5. Adobe XD;

4.6. Lightroom;

4.7. Acrobat Pro;

4.8. Animate;

4.9. Dreamweaver;

- 4.10. Premiere Pro;
- 4.11. Premiere Rush;
- 4.12. After Effects;
- 4.13. Audition;
- 4.14. InCopy;
- 4.15. Lightroom Classic;
- 4.16. Media Encoder;
- 4.17. Character Animator;
- 4.18. Prelude;
- 4.19. Fuse;
- 4.20. Bridge.

5. **PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

O prazo de entrega das licenças de uso será de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, por meio digital, com o envio das instruções para ativação através do e-mail **rede@sudene.gov.br**. Caso haja necessidade de envio de material físico, enviar em remessa única no endereço Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 1967, 9º Andar (CGTI), Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51111-021 - Fone: (81) 2102.2013.

6. **VALOR**

6.1. Conforme tabela de pesquisa de preços abaixo, o menor valor total para aquisição por compra direta do objeto em questão é de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**.

Pesquisa de preços realizada no mês de fevereiro de 2022:

Proposta	Fornecedor (CNPJ)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Brasoftware Informática Ltda. (57.142.978/0001-05)	7.695,00	15.390,00
2	*Buysoft do Brasil Ltda. (10.242.721/0001-61)	5.000,00	10.000,00
3	CGK Sistemas de Informação Ltda. (91.421.511/0001-32)	5.519,00	11.038,00
-	Média global das propostas	R\$ 6.071,33	12.142,66

* Fornecedor que apresentou proposta de menor valor.

7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. São obrigações da Sudene:
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico e da proposta, para fins de

aceitação e recebimento definitivo;

7.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;

7.7. Prestar a CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento.

8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento, garantia e suporte técnico do objeto deste Projeto Básico;

8.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SUDENE, atendendo prontamente a qualquer reclamação;

8.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9. **PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a entrega do objeto e validação da equipe técnica, mediante apresentação da Nota Fiscal.

A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, com novo prazo de vencimento para pagamento.

10. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade do objeto fornecido, de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura.

Verificar o cumprimento integral da execução do objeto estabelecido neste Projeto Básico.

11. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.4. Fraudar na execução do contrato;
- 11.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.6. Cometer fraude fiscal;
- 11.7. Não manter a proposta.
- 11.8. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
- 11.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.10. Multa moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 11.11. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.12. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.14. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 11.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.22. As multas devidas à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste pela licitante serão recolhidas por meio de GRU em favor do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, ou cobrados judicialmente.
- 11.23. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
12. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. A aquisição do objeto ocorrerá por conta do Orçamento da SUDENE, através do programa 0032 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO, ação 04.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade, natureza da despesa 3.3.90.40.06 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica/Locação de Softwares.

13. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E FORMA DE JULGAMENTO

13.1. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais no mercado. Desta forma, entendemos que o objeto pode ser classificado como bem comum, podendo, portanto, ser adquirido por meio de dispensa de licitação, conforme previsão dada pela Lei 8666/93. Art 24, Inciso II, no qual prevê que para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



Documento assinado eletronicamente por **Anita Rozenblit de Vasconcelos, Assessor de Comunicação e Marketing Institucional**, em 03/02/2022, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Pedro dos Santos Neto, Chefe de Gabinete**, em 04/02/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0323111** e o código CRC **348DA897**.